



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

EDITAL Nº 1/2024/SEAS-CONSEA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL A CONSTITUÍREM O CONSEA-RO NO BIÊNIO 2023-2025. (VAGAS REMANESCENTES)

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-RO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o art. 4º, § 2º do Decreto nº 13.508 de 11 de março de 2008 e o art 4.º, inciso II do Decreto 14.556 de 10 de setembro de 2009, pelo presente edital convida todas as Instituições não Governamentais (ONGs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para o Fórum de eleição **do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/RO**, que elegerá os representantes da Sociedade Civil Organizada para as 08 (oito) vagas remanescentes na gestão 2023/2025, a ser realizado no dia 21/03/2024, em Assembléia Eleitoral das 09 às 12h, no auditório na Casa dos Conselhos, situada na Rua Duque de Caxias, 654, Bairro Caiari, Porto Velho/RO.

A Comissão Organizadora, instituída pela Resolução N. 7/2023/SEAS-CONSEA, conduzirá o processo eleitoral conforme as regras deste edital, encaminhando ao chefe do Executivo os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes.

O Processo Eleitoral dar-se-á obedecendo o seguinte Regulamento:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O processo seletivo será regido por este edital e tem por finalidade o preenchimento de 08 (oito) vagas remanescente ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia – CONSEA/RO, por entidades da sociedade civil do Estado de Rondônia.

Art. 2.º O processo seletivo será composto de 03 (três) etapas: inscrição, habilitação e eleição. Na etapa de eleição, votam e são votadas as organizações da sociedade civil do Estado de Rondônia, inscritas e consideradas habilitadas.

Art. 3.º Cada organização da sociedade civil poderá concorrer a apenas uma vaga.

§1º Nos termos da legislação vigente, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional -CONSEA/RO, oficiará informando, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, sobre todo o processo eleitoral.

Art. 4.º A Comissão Eleitoral eleita e designada por nomeação, aprovada na em Reunião Ordinária do CONSEA/RO, realizada em 16 de novembro de 2023 e publicada através da Resolução nº 7/2023/SEAS-CONSEA, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição nº 16, de 24 de janeiro de 2024, coordenará o processo Seletivo da apresentação da Sociedade Civil que deverão integrar a gestão do

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, antes de adotar qualquer providência ou decidir qualquer questão, pedido, requerimento, impugnação ou recurso apresentado, inclusive pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, ouvir a Assessoria Jurídica da SEAS.

DA HABILITAÇÃO

Art. 5.º As organizações da Sociedade Civil Organizada que desejam participar do processo de seleção de representantes no Fórum de Eleição para a composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) são requeridas a realizar as devidas habilitações durante o período estipulado no cronograma, conforme detalhado no Anexo I deste Edital. Essa habilitação deve ser conduzida perante a Comissão Organizadora, utilizando o formulário disponível no meio online disponível no art. 6º deste edital. Para informações adicionais, gentileza contatar através do e-mail: roconsea@gmail.com.

Art. 6.º No ato da inscrição, as Instituições que compõem a Sociedade Civil Organizada - OSC, deverão comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando que pretende participar da Eleição na qualidade de candidata e votante, oficializando seu registro de candidatura, dirigido a Comissão Organizadora, de acordo com os documentos abaixo relacionados, a serem entregues através de formulário online, <https://forms.gle/qbrnmToDuRDhda5c8>, na secretaria do Conselho para fins de confirmação.

- a) Requerimento de Inscrição;
- b) Ata de Fundação;
- c) Estatuto da Instituição;
- d) Alterações do Estatuto (se houver), ocorrida nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Ata da eleição da atual diretoria e documentos pessoais do presidente da Instituição.
- f) Cópia atualizada da Certidão do CNPJ;
- g) Relatório de atividades desenvolvidas na área de Segurança Alimentar nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- h) Ofício expedido pelo Representante Legal da Instituição, indicando o representante titular para votar no Fórum e seu respectivo suplente, em caso de ausência do titular, devendo apresentar documentos de identificação do representante indicados (RG e CPF), comprovante de residência, telefone e e-mail.

§ 1º As documentações exigidas no artigo 6º serão recebidas através de formulário *online*, <https://forms.gle/qbrnmToDuRDhda5c8>, na secretaria do Conselho e analisadas pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os documentos da instituição deverão ser enviados com autenticação em cartório, digitalizados em PDF.

§ 3º Os documentos serão enviados em PDF único, conforme ordem acima relacionada.

DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7.º Poderão se inscrever, entidades da sociedade civil com atuação relevante na área de Segurança Alimentar e Nutricional, que comprovem dois (02) anos de funcionamento, em concordância com os segmentos abaixo discriminados:

- I** - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- II** - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Urbanos;

- III - Federação dos Trabalhadores em Agricultura Familiar de Rondônia;
- IV - Federação dos Produtores Rurais;
- V - Entidade representativa dos direitos dos Consumidores;
- VI - Instituições de Economia Solidária com abrangência estadual;
- VII - Organizações não governamentais (ONG's/OSCIP's);
- VIII - Instituições de Pesquisas afins ao tema;
- X - Assistência Técnica e Extensão Rural;
- XI - Associação e/ou organizações representativas dos povos indígenas;
- XII - Associação de classes da sociedade civil;
- XV - Representantes dos Colegiados Territoriais Rurais do Estado de Rondônia;

DA MESA DIRETORA DO FÓRUM

Art. 8º. A Mesa Diretora será coordenada pelos membros da Comissão Organizadora.

Art. 9º. Compete à Mesa Diretora:

- I – Proceder à abertura do Fórum;
- II – Prestar os esclarecimentos necessários sobre a normatização do processo de votação e apuração, bem como observar e fazer cumprir os horários de votação e apuração;
- III - Apresentar a relação das Instituições da Sociedade Civil Organizada, que estarão concorrendo ao assento no CONSEA de forma *online* através de videoconferência;
- IV - Coordenar e cronometrar as apresentações dos (as) candidatos (as), que terão até 3 min (três minutos) para exposição de seus objetivos;
- V – Dar início ao processo de votação, por meio de formulário *Google Forms* que será disponibilizado no decorrer do Fórum;
- VI - As entidades terão 5 minutos para a votação através do preenchimento do formulário disponibilizado no decorrer do Fórum;
- VII - A mesa diretora do Fórum apresentará durante a reunião o resultado da votação através de apresentação na sala do aplicativo;
- VIII – Manter a ordem, evitando a exposição de material de propaganda dos candidatos;
- IX– Apresentar a relação das Instituições eleitas que irão compor o CONSEA, gestão 2023/2025;
- X - Lavrar a Ata do Fórum e encaminhar à Presidência da Comissão Organizadora;
- XI – Acondicionar toda a documentação utilizada durante o Fórum e, através de votação *online*, proceder a gravação;
- XII – Declarar o término do Fórum às 12h do dia 22 de março de 2024.

DA VOTAÇÃO

Art. 10º. Poderão votar no Fórum os representantes habilitados, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

§1º Poderão votar os Conselheiros Titulares e, na sua ausência, os Suplentes das Instituições Governamentais que têm assento no CONSEA, bem como os membros da Comissão Organizadora.

§2º Votará 01 (um) Representante Titular de cada Instituição da Sociedade Civil Organizada e, na sua ausência, votará seu Suplente, o qual foi previamente indicado, por meio de Ofício, expedido pelo Representante Legal da Instituição a qual representam.

Art. 11º. O voto do Representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vedada a participação por meio de procuração.

Art. 12º. A votação será secreta, através de Formulário *online*, sendo necessário o acesso ao formulário através da Conta *Google*.

Art. 13º. Cada representante habilitado poderá votar em até 12 das vagas oferecidas.

DA APURAÇÃO

Art. 14º. A apuração dos votos será realizada de forma *online* pela Mesa Diretora do Fórum.

Art. 16º. Em caso de empate na votação, será considerado como critério de desempate, a Instituição com maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto, que possua atuação efetiva no campo Alimentar e Nutricional, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 17º. Serão considerados eleitos:

I – como titular, as Instituições que obtiverem o maior número de votos válidos;

II – como suplente, as Instituições que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares.

Art. 18º. Ao término da apuração dos votos será lavrada a Ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 19º. A homologação do resultado geral do Fórum será feita na assembleia, por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 20º. No caso de não preenchimento das 14 vagas oferecidas, a Comissão Organizadora manterá o resultado obtido (Abrir novo edital complementar para preenchimento das vagas).

Art. 21º. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

DA POSSE

Art. 22º. Após o término do Fórum, os (as) Representantes Legais das Instituições da Sociedade Civil Organizada que foram eleitos no Processo de Escolha, indicarão, via Ofício, os (as) Conselheiros (as) que irão representá-las no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA, sendo 01 (um/a) Titular e 01 (um/a) Suplente de cada Instituição.

Art. 23º. Os representantes/Conselheiros (as) das Instituições da Sociedade Civil Organizada serão nomeadas, por meio de Decreto Governamental, e empossados pelo Governador do Estado ou seu representante legal, em solenidade própria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. A inscrição no processo de escolha dos Representantes de Instituições da Sociedade Civil Organizada implicará na aceitação, do pleno conhecimento das normas contidas neste Edital.

Art. 25°. A competência da Comissão Organizadora do Conselho Estadual De Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA para organização do Fórum, cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 26°. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela comissão.

Art. 27°. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Calendário da eleição 2024 dos Conselheiros da sociedade civil para a gestão do Conselho Estadual De Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA. (vagas remanescentes)

Ação	Data
Lançamento do Edital	05/02/2024
Inscrições das entidades e envio das documentações por Google Forms;	06/02/2024 a 06/03/2024 (até às 23h59min)
Análise das documentações pela Comissão Eleitoral;	até o dia 11/03/2024
Data de divulgação dos habilitados e inabilitados;	12/03/2024
Prazo para interpor recursos das habilitações indeferidas	até 14/03/2024 (até às 23h59min)
Prazo para apreciação dos recursos pela Comissão Eleitoral	até 18/03/2024
Publicação das respostas dos recursos e da Relação final das entidades habilitadas no Diário Oficial/RO e Site da SEAS	20/03/2024
Eleição para escolha das entidades habilitadas que integrarão o CONSEA/RO em Assembleia Eleitoral das 09h às 12h	22/03/2024
Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no mural da Casa dos Conselhos e no Site da SEAS	25/03/2024
Encaminhamento da minuta do Decreto com a composição do CONSEA à Casa Civil por meio do SEI para publicação no DOE;	26/03/2024
Cerimônia de posse dos novos conselheiros em reunião extraordinária do CONSEA/RO (Condicionada à publicação do Decreto de nomeação dos membros)	29/03/2024

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2024.

MARA JANE CORREA MARQUES

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CONSEA

EDUARDO DE OLIVEIRA SETI

Membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CONSEA

JAIR MELCHIOR BRUXEL

Membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CONSEA

MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA

Membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CONSEA

ROOSEVELT DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARA JANE CORREA MARQUES**, **Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, **Assessor(a)**, em 06/02/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Oliveira Seti**, **Coordenador(a)**, em 06/02/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **maria das graças de lima**, **Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jair Melchior Bruxel**, **Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045231724** e o código CRC **9FA2A787**.